



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

PROJETO DE LEI Nº 5.845, DE 2005

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2005

Altere-se o art. 15, conferindo-lhe a redação abaixo:

Art. 15. É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores da Carreira Judiciária ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, de Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário, ativos e aposentados, portadores de títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º O adicional de que trata este artigo é inacumulável e não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º O adicional de que trata este artigo também é devido aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário portadores de diploma de curso superior.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 4º Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 5º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no caput especifica os cargos da Carreira Judiciária, impedindo que se exclua do adicional os Auxiliares Judiciários. Também estende

86C94A2130
86C94A2130



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

o adicional aos servidores inativos portadores de títulos, diplomas ou certificados de curso de pós-graduação.

No parágrafo primeiro, sugere-se seja incluída a expressão “inacumulável”, a fim de se evitar o desvirtuamento do adicional de qualificação.

No parágrafo segundo, especifica-se que os servidores ocupantes dos cargos de Técnico-Judiciário e Auxiliar-Judiciário farão jus ao adicional quando portadores de diploma de curso superior, sugerindo-se, em consequência, a supressão do parágrafo terceiro.

Justificam-se as alterações na medida em que, da forma como proposta, os ocupantes do cargo de Auxiliar-Judiciário restaram sobremodo prejudicados, vez que, para receberem o adicional, estão na dependência somente de cursos a serem instituídos pela própria Administração.

Sala das Sessões, em de outubro de 2005

Deputada ALICE PORTUGAL

86C94A2130
86C94A2130